



Regimento
da
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço
Mandato 2017/2021

Aprovado 27/10/2017

Índice

Índice	02
Artigo 1.º - Constituição	03
Artigo 2.º - Alteração da composição	03
Artigo 3.º - Presidente da Câmara	03
Artigo 4.º - Reuniões da Câmara	04
Artigo 5.º - Reuniões Ordinárias	04
Artigo 6.º - Reuniões extraordinárias	04
Artigo 7.º - Ordem do dia	05
Artigo 8.º - Quórum	05
Artigo 9.º - Períodos das reuniões	05
Artigo 10.º - Período Antes da Ordem do Dia	06
Artigo 11.º - Período da Ordem do Dia	06
Artigo 12.º - Período de Intervenção do Público	07
Artigo 13.º - Pedidos de esclarecimentos	07
Artigo 14.º - Exercício de direito de defesa	07
Artigo 15.º - Protestos	08
Artigo 16.º - Votação	08
Artigo 17.º - Declaração de voto	08
Artigo 18.º - Recursos	09
Artigo 19.º - Faltas	09
Artigo 20.º - Impedimentos e suspeições	09
Artigo 21.º - Atas	10
Artigo 22.º - Publicidade	10
Artigo 23.º - Entrada em vigor	10

Regimento da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

De acordo com a alínea a), do art. 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na sua reunião de 27 de outubro de 2017, aprovou o seu Regimento, constante do articulado seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, de acordo com o disposto no artigo 56.º e n.º 3, do artigo 57.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, estabelecer e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias da Câmara são públicas.
4. Os responsáveis máximos de cada unidade orgânica deverão estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.
5. No início de cada ano civil, a Câmara Municipal aprovará, para efeitos da devida publicitação, o calendário das suas reuniões ordinárias.

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, tendo início às 18 horas.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com dois dias de antecedência, através de protocolo, devendo ainda ser publicitadas por edital e no *sítio* da internet do Município.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores através de convocatória pessoal, devendo ainda ser publicitadas por edital e no *sítio* da internet do Município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre as matérias agendadas e constantes da ordem do dia.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião será remetida por correio eletrónico a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia serão disponibilizados, em formato digital, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta nos dois dias anteriores à data indicada para a reunião.
5. Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 8.º

Quórum

1. As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”.

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos, podendo ser prorrogado por decisão do Presidente e destina-se à apreciação de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) De qualquer pedido de informação solicitado, por escrito ou no decurso da reunião, por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - b) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como, à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 12.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público”, a considerar nas reuniões de Câmara, tem a duração máxima de trinta minutos.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, n.º 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.
3. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 16.º

Votação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. A declaração de voto deve ser entregue no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da reunião em que o assunto objeto da mesma haja sido deliberado.

3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 19.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, a entregar, por escrito, nos termos previstos no número 2 do artigo 17.º do presente Regimento.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

Artigo 22.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicitados em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, bem como no *sítio* da internet do Município, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua aprovação.